



HIDRELÉTRICA AREIA BRANCA S. A.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2008

Excelentíssimo
Shelley de Souza Carneiro
Secretário-Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Rua Espírito Santo, 495, Centro
CEP 30.160-030 – Belo Horizonte/MG

Ref.: Pequena Central Hidrelétrica Areia Branca - Aprovação *ad referendum* Outorga para Utilização de Recursos Hídricos (Processo nº 003058/2008)

Vimos perante V. Exa. informar que requeremos a outorga para utilização de recurso hídrico para nosso empreendimento de geração de energia hidrelétrica denominado Pequena Central Hidrelétrica Areia Branca, em implantação no rio Manhuaçu, nos municípios de Caratinga, Inhapim e Ipanema – MG.

Nos termos do art. 2º da Deliberação Normativa CERH – MG nº 07/2002, os empreendimentos que contenham barragem para geração de energia com potência instalada acima de 1 (um) megawatt são classificados como de grande porte e potencial poluidor.

Com fulcro no art. 43 da Lei 13.199/99, compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica, instituídos por ato legislativo, e, se estruturados e capacitados, aprovar, em prazo fixado em regulamento, a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte.

Cumpramos registrar que existe, na bacia onde será implantado o empreendimento, um Comitê instituído, porém, sem câmara técnica capacitada pelo Sisema para apreciar processos de outorga.

Informamos que o pedido de Licença de Operação, LO, processo nº 421/1999/004/2008, foi formalizado em 24/4/2008, juntamente com o processo de Outorga, e está sendo analisado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro.

Destacamos a urgência da aprovação do pedido de outorga haja visto que, conforme cronograma do empreendimento e entendimento junto a Supram Leste Mineiro, o enchimento do reservatório deverá ocorrer em dezembro de 2008, após a concessão da LO. Para tanto, o pedido da LO será julgado na reunião da Unidade Regional do COPAM Leste Mineiro com data prevista para 5/12/2008. Contudo, as reuniões da CTIG ocorrem na segunda semana de cada mês, ou seja, após a reunião da URC Leste Mineiro.

Ainda, conforme informação prestada pela Supram Leste Mineiro, o processo somente será encaminhado para julgamento após obtenção da outorga. Somentamos que se



HIDRELÉTRICA AREIA BRANCA S. A.

trata de empreendimento de utilidade pública, sendo certo que assumimos diversos compromissos, inclusive com órgãos públicos, com prazo exíguo para cumprimento. Vale lembrar que, até pouco tempo atrás, os empreendimentos de geração de energia eram dispensados da obtenção da outorga pelo Estado de Minas Gerais.

Finalmente, destacamos o contido na Deliberação Normativa CERH – MG nº 1, de 17 de agosto de 1999, que estabeleceu o Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH – MG:

“Art. 14. A Presidência é exercida pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a quem compete:

(...)

i) decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Conselho, “ad referendum” do Plenário;”

Diante do exposto, após a devida análise técnica e legal pelo órgão competente, solicitamos, para evitar os prejuízos decorrentes do não cumprimento do cronograma das obras, que o Exmo. Sr. Secretário-Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável conceda a outorga para a PCH Areia Branca, *ad referendum* do CERH – MG.

Atenciosamente

DENILSON SANTOS RUZENE
GERENTE TÉCNICO
HIDRELÉTRICA AREIA BRANCA